

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

O Município de Marau – R/S, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **10 de julho de 2017**, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marau/RS, Setor de Licitações, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços de **RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DEPENDENTES QUÍMICOS DO MUNICÍPIO DE MARAU**, sendo:

- a) 10 Vagas – sexo feminino
- b) 10 Vagas – adolescente sexo feminino
- c) 10 Vagas – adolescente sexo masculino
- d) 10 Vagas – sexo masculino

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de **RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DEPENDENTES QUÍMICOS DO MUNICÍPIO DE MARAU**, deverão apresentar os documentos listados no item II, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, **oportunidade na qual deverá manifestar para quais serviços pretende se credenciar.**

II - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ)** - matriz e ou filial.
- d) Prova de **Situação Fiscal com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS).
- e) Prova de **Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de Situação Fiscal relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Certidão negativa de **matéria falimentar**, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.

h) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

i) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

j) Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa (Anexo IV);

k) Alvará de Funcionamento, segundo legislação vigente;

l) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

m) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que aceita as normas deste edital, bem como a realização dos serviços que constam no Anexo II (Anexo V);

n) Relação dos profissionais que atuam junto à empresa (nome e profissão);

o) Comprovação de a Credenciada possuir em seu quadro, ao menos um profissional com nível superior na área de saúde, como Responsável Técnico pelo Programa Terapêutico, registrado em situação regular no respectivo conselho de classe.

p) Prova da vinculação do(s) profissional(is) da área da saúde como responsável(is) técnico(s) com a empresa, que se dará em uma das formas abaixo relacionadas;

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II – Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, Termo de Adesão firmado entre a instituição e o profissional (registrados em cartório),

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

§1º Para todos os casos, deverá ser apresentado registro do profissional junto ao seu Conselho de Classe, no qual conste a responsabilidade técnica pela empresa.

q) **Certidão** ou **Atestado de Capacidade**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma, tenha executado com bom desempenho serviço compatível em características com o objeto do presente Chamamento Público.

OBS 1: Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Chamamento e somente este poderá assinar.

OBS 2: Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Na falta de qualquer dos documentos listados acima, a proponente será considerada inabilitada.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) É vedado o trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Credenciadas, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre as clínicas. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CAPS e ordens judiciais.
- e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- f) A **CRENCIADA** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- g) A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência contratual, para prestação dos serviços ora licitados, o atendimento de domingo a segunda-feira;
- h) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos;
- j) O relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência;
- k) Quando da execução dos serviços ora licitados, a **CRENCIADA** deverá atender o disposto nos atos normativos;
- l) A **CRENCIADA não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros;
- m) Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- n) A **CRENCIADA** deverá disponibilizar material e medicação que se fizerem necessários ao atendimento e segurança, durante toda a internação do paciente.

o) O **CREDECIANTE** é responsável pelo transporte dos pacientes até a sede da **CREDECIANADA**.

IV – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10 (décimo dia) útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde.

b) Para o efetivo pagamento, a **nota fiscal** de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatório dos serviços prestados (contendo a relação dos pacientes atendidos e os dias de internação de cada um);
- 1ª via da requisição dos serviços;
- Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

c) Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela de Serviços e Valores constante no Anexo II.

d) Toda a documentação solicitada deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 de cada mês, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados (conforme item IV - letra "a").

V – DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - 103030026.2.060 - Atendimento Saúde Mental - 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 40 ASPs, código reduzido 1352.

VII – FORMALIZAÇÃO

As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre o **CREDECIANTE** e a **CREDECIANADA**, serão formalizadas através de Termo próprio, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O **CRENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse edital.
- b) A **CRENCIADA** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - DAS PENALIDADES

Na vigência do Termo de Credenciamento, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
- II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CRENCIANTE**,
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CRENCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CRENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

X - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por decorrência de seu prazo de vigência;
- b) Mediante acordo entre as partes;

- c) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.
- d) Por solicitação da **CRENCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

XI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.
- b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.
- b) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

XIII - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, situada à Rua Irineu Ferlin, n.º 355 ou pelo telefone (54) 3342-9520 ou Secretaria Municipal de Saúde – Setor Administrativo, situada na Av. Presidente Vargas, 1660 ou pelo telefone (54) 3342-4547.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aplicam-se ao presente Chamamento Público, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- b) Fazem parte integrante deste edital:
 - b.1) **Anexo I** – Termo de Credenciamento;
 - b.2) **Anexo II** – Tabela de Serviços e Valores;
 - b.3) **Anexo III** – Declaração de Idoneidade;

- b.4) **Anexo IV** - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- b.5) **Anexo V** - Declaração De Ciência Dos Termos Do Edital.

Marau, 05 de julho de 2017.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Iura Kurtz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raquel Oltramari, n.º 816, centro, na cidade de Marau - RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., nº, na cidade de..... RS, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MARAU, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, com pagamento de procedimentos conforme a Tabela de Serviços e Valores constante no Anexo II do edital

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – Da forma e do prazo de pagamento

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10 (décimo dia) útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde.

b) Para o efetivo pagamento, a **nota fiscal** de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatório dos serviços prestados (contendo a relação dos pacientes atendidos e os dias de internação de cada um);
- 1ª via da requisição dos serviços;
- Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

c) Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, **tendo como referência a Tabela de Serviços e Valores constante no Anexo II.**

d) Toda a documentação solicitada deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 de cada mês, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados (conforme item IV - letra "a").

e) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

f) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cláusula Quarta – Das condições de execução

a) É vedado o trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios do Município;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Credenciadas, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre as clínicas. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CAPS;

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

g) A Credenciada deverá manter durante a vigência contratual, para prestação dos serviços ora licitados, o atendimento de domingo a segunda-feira;

h) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

i) O Município de Marau, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos;

j) O relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência;

k) Quando da execução dos serviços ora licitados, a Credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos;

l) A Credenciada **não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros;

m) Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

n) A Credenciada deverá disponibilizar um Responsável Técnico, com nível superior na área de saúde, responsável pelo Programa Terapêutico, registrado em situação regular no respectivo conselho de classe.

o) A Credenciada deverá disponibilizar material e medicação que se fizerem necessários ao atendimento e segurança, durante toda a internação do paciente.

p) O Credenciante é responsável pelo transporte dos pacientes até a sede da Credenciada.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O **CREDECIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDECIAADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sexta – Das penalidades

Na vigência do contrato, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CRENCIANTE,

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CRENCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CRENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência;

II – mediante acordo entre as partes;

III – unilateralmente pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV – por solicitação da **CRENCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Disposições Finais

Aplica-se ao presente Termo, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - 103030026.2.060 - Atendimento Saúde Mental - 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 40 ASPs, código reduzido 1352.

As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, de2017.

CREENCIADO

CREENCIANTE

Iura Kurtz

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

As empresas Credenciadas poderão oferecer os serviços englobando as seguintes modalidades:

Serviços e valor máximo mensal	Valor máximo por dia de internação
a) 10 Vagas para sexo feminino – R\$ 1.100,00/por vaga	R\$ 36,66 pessoa/dia
b) 10 Vagas para adolescente sexo feminino – R\$ 1.100,00/por vaga	R\$ 36,66 pessoa/dia
c) 10 Vagas para adolescente sexo masculino -- R\$ 1.100,00/por vaga	R\$ 36,66 pessoa/dia
d) 10 Vagas para sexo masculino – R\$ 850,00/por vaga	R\$ 28,33 pessoa/dia

O Município pagará o valor máximo por pessoa/dia encaminhada:

- Para as Vagas, letras “a”, “b” e “c”:

Valor máximo por dia R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) por pessoa/dia, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

- Para as vagas referentes a letra “d”:

Valor máximo por dia R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos) por pessoa/dia, perfazendo o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

As vagas nas empresas credenciadas deverão ser disponibilizadas da seguinte forma:

a) 10 (dez) vagas mensais para cada Credenciado distribuídas nas modalidades para as quais se credenciar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

**ANEXO III
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____,
inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____, através de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as
penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

**ANEXO IV
(MODELO)**

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 02/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-____.

Razão Social: _____

Representante Legal
assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

**ANEXO V
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que aceita todas as normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, bem como a realização dos serviços que constam em seu no Anexo II.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
Assinatura